

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

AVISO IMPORTANTE

Prezados Gestores,

Julgamos conveniente alertá-los quanto à existência do Código de Auto-Regulação da ANBID para o Programa de Certificação Continuada (“Código”). Este Código tem como objetivo estabelecer princípios e regras a serem observados pelas Instituições Participantes da ANBID e profissionais atuantes no mercado financeiro e de capitais, de forma a criar um padrão de conduta no desempenho de suas respectivas atividades.

Dentre as regras criadas pelo Código encontra-se a Certificação de Gestores ANBID (“CGA”). Esta Certificação será obrigatória, a partir de agosto de 2009, para todos os profissionais que queiram obter o credenciamento como gestor de recursos de terceiros junto à ANBID.

Vale notar, entretanto, que aos administradores de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros já credenciados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Instrução CVM nº 306/99, o Código (em seu art. 25, §3^o) faculta o pedido de isenção da CGA, desde que realizado até agosto próximo.

Para tanto é necessário o envio de comprovação do credenciamento na CVM, bem como a remessa de uma declaração de reputação ilibada, nos termos do art. §2^o do art. 20 do Código.

Alertamos que o não envio da documentação supra citada até 31 de agosto de 2009 ensejará na necessidade de aprovação em exame específico elaborado pela ANBID para certificação de gestores de recursos.

Para maiores informações sobre o exame e modelo de documentos, acesse http://certificacao.anbid.com.br/certificacao_cga.asp.

Atenciosamente,

SPALDING ADVOCACIA EMPRESARIAL

¹ “§3^o. Os prestadores de serviços e os prepostos das Instituições Participantes que obtiverem autorização da CVM para o exercício de atividade de administração de carteira de valores mobiliários também deverão solicitar à ANBID declaração de isenção da CGA, mediante requerimento por escrito no qual comprovem tal condição.”